



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 161/93.

"Abre um Crédito Especial até a importância de CR\$: 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais) e dá outras providências."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no presente orçamento um Crédito Especial até a importância de CR\$: 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros Reais), para a abertura das seguintes categorias econômicas:

- 3120 - Material de Consumo
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais
- 3132 - Outros Serviços e Encargos
- 4110 - Obras e Instalações
- 4210 - Aquisição de Imóveis.

§ 1º - As categorias econômicas criadas no "caput" do presente artigo, serão subordinadas a seguinte classificação orçamentária:

02:05.10.57.316-1.20 - Construção de Casas Populares.

§ 2º - O Crédito Especial aberto no presente artigo será utilizado na construção de Casas Populares para população de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial e ou suplementar até o montante previsto nesta Lei, usando os recursos previstos no Artigo 43º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 1993.

ELO RAMIRO LOEFF
PREFEITO MUNICIPAL